

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 022/2015

Processo: 0243/2015

Anteprojeto de Lei: 023/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação do logradouro "Travessa Lara " localizada NA planta loteamento Ipanema III, para Sra. CACILDA RAMOS DA SILVA.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 30/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 029/2015-1L

Pontal do Paraná, 18 de Agosto de 2015.

Exmo. Senhor.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Devolução da Mensagem 022/2015.

Senhor Prefeito:

Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 1.127 de 18 de novembro de 2010, em seu art.2º onde diz o seguinte:

Art. 2º: Os projetos que tenham por finalidade denominar ou alterar a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, deverá ser instruído com:

I – planta ou croqui contendo a descrição e localização exata do bem público.

II – memorial descritivo contendo a denominação das ruas que fazem confluência com a via ou logradouro a ter a denominação ou alteração;

III – em se tratando de alteração de via e logradouro publico ou próprio municipal, terá que ter certidão ou declaração fornecida pelo departamento municipal competente, de que não há outro próprio municipal com a mesma denominação.

Sendo que no dia 18 de junho de 2015, protocolei junto a esta prefeitura municipal através do processo nº. 5112/06/2015, solicitando informações onde gostaríamos de saber se a mesma cumpre o que determina a lei municipal acima citada, e que o departamento responsável dessa prefeitura nos encaminhasse os documentos necessários para a tramitação da referida mensagem e não obtivemos êxito com a resposta.

Solicitante:

Camara Municipal de Pontal do Parana

N. Processo: 007016/08/2015

Protocolado em: 21/08/2015

Assunto....: Informacao

Sub-assunto: Geral

Sumula.....: Devolucao da Mensagem no. 22
/2015 - DF. 29/15 1L



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Estando assim prejudicada a mensagem, e por esta razão devolvo a mesma, e encaminho anexo a mensagem bem como cópia da lei citada acima.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º 044/15 – 3L

Pontal do Paraná, 29 de Maio de 2015.

Exmo Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Senhor Prefeito:

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis a Mensagem nº 022/2015, protocolada sob processo legislativo nº 0243/2015, onde solicita deste Poder a autorização para alterar a denominação do logradouro "Travessa Lara" localizada na planta loteamento Ipanema III, para Sra. CACILDA RAMOS DA SILVA, visto que a mesma esta na Comissão de Urbanismo, onde gostaríamos que Vossa Excelência informe-se se a mesma esta de acordo com a Lei Municipal 1127 de novembro de 2010, caso esteja favor nos encaminhar os documentos que são exigidos pela Lei acima citada.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

OSEIAS LEAL

Presidente

Solicitante:

Camara Municipal de Pontal do Parana

N. Processo: 005112/06/2015

Protocolado em: 18/06/2015

Assunto.....:Informacao

Sub-assunto:Geral

Sumula.....:Mudanca de denominacao da Tr
avessa Lara -Baln. Ipanema



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 24/15- DL.

Pontal do Paraná, em 01 de junho de 2015.

Exma Sr^a.

DÉBORA DOMINGUES SOARES

MD. Presidente da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal.

Ref.: Anteprojeto de Lei sob o nº 023/15.

Senhora Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a esta conceituada Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal o anteprojeto de lei sob o nº 023/15, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 070/2015 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 23 de Março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0243-2015 Hora: 13:30
Data de Protocolo: 30/03/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 70/2015 - GAB



Assunto: Encaminha Mensagem nº. 022/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 022/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação do logradouro "Travessa Iara" localizada na Planta loteamento Ipanema III, para Sra. CACILDA RAMOS DA SILVA."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação do logradouro "Travessa Iara" localizada na Planta loteamento Ipanema III, para Sra. CACILDA RAMOS DA SILVA."**

Justificamos a presente solicitação, salientando que CACILDA RAMOS DA SILVA, foi servidora do município de Pontal do Paraná, no período de 02/06/2004 à 01/08/2006. Exercendo as atribuições que lhe eram conferidas com zelo e dedicação ao serviço público municipal. Ao término de sua carreira pública exerceu as atividades na Procuradoria Geral do Município.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

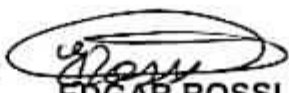
PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação do logradouro "Travessa Iara" localizada na Planta loteamento Ipanema III, para Sra. CACILDA RAMOS DA SILVA."

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação do logradouro "Travessa Iara" localizada na Planta loteamento Ipanema III, entre a Av. Xingú e a Av. 20 de dezembro no Município de Pontal do Paraná, para Sra. CACILDA RAMOS DA SILVA.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de março de 2015.



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral



LUÍZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Of. 14/15- DL.

Pontal do Paraná, em 06 de Abril de 2015.

Exmo Sr.:

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei sob os n.ºs 023, 024, 025 e 027/2015.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação os anteprojeto de lei sob os nºs 023, 024, 025 e 027/2015, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANES

Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PARECER

Mensagem nº 022/2015
Anteprojeto de Lei nº 23/2015
Autor: Executivo Municipal

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo, a dar a Denominação do logradouro Travessa Lara localizada na Planta loteamento Ipanema II, para Sra. Cacilda Ramos da Silva".

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, propõe o projeto de Lei, consoante a sumula acima.

Cabe-nos agora, analisar a matéria.

Ao fazê-lo, percebe-se a existência da citada rua, não havendo necessidade de trabalhos técnicos no local, além da pertinência quanto a redação e a técnica legislativa, não se fazendo necessárias modificações.

Além disso, o presente projeto atende o contido na Lei Orgânica e regimento Interno do Município, bem como a Constituição Estadual e federal e demais Leis esparsas.

Estando regular o processo, opinamos pela tramitação.

É o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 06 de abril de 2015.


Ivo Theodorovicz
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 22/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/15

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: " Autoriza o Poder executivo a alterar a denominação do logradouro "Travessa Lara" localizada na Planta loteamento Ipanema II, para Sra. Cacilda Ramos da Silva ".

I – Relatório: O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente projeto. Com relação à legalidade o projeto de Lei está devidamente correto.

Dado o exposto, a referida proposição está apta a fazer parte do ordenamento jurídico do município.

Por fim, a presente proposição atende o interesse da municipalidade.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de Lei. No mérito, também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Lg 07
2015

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 16 de abril de 2015, opinou pelo prosseguimento do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.

Presidente

Relator

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1127, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Súmula: "Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para denominação de vias, logradouros e próprios públicos do município de Pontal do Paraná-PR, bem como sua alteração, sistema de emplantamento e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As vias, logradouros e próprios públicos do Município de Pontal do Paraná, serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, e somente poderão ser escolhidos nomes alusivos a:

I – de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

a) Que se trate de pessoa falecida;

b) Que o homenageado tenha comprovadamente prestado relevantes serviços à humanidade, nos diversos campos de conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantropia e;

II – que represente datas ou fatos históricos, localização, referência ou elementos geográficos, de astronomia, religiosos, acontecimentos cívicos e culturais de grande relevância ou outros eventos marcantes reconhecidos pela comunidade envolvida;

III – que digam respeito à denominação provisória dada a loteamento, reconhecida e aprovada pela comunidade envolvida.

§ 1º. O óbito, ressalvados os casos públicos e notórios será comprovado com a apresentação de atestado médico ou certidão.

§ 2º. É vedada a atribuição de nome de pessoas vivas a bem público de qualquer natureza.

§ 3º. Fica proibida a colocação de denominação ou alteração de denominação idêntica em mais de um próprio municipal, vias e logradouros públicos, mesmo que de categorias diferentes.

§ 4º. Fica proibido a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, sem devida consulta aos familiares do homenageado, dispensado-se tal exigência na hipótese de o mesmo não ter sua história relacionada com a do Município de Pontal do Paraná.

§ 5º. A denominação de vias e logradouros públicos que não tenham correspondência a pessoas poderão sofrer alteração mediante lista de aprovação da maioria dos moradores de tais, com assinaturas e nº. de RG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os projetos que tenham por finalidade denominar ou alterar a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, deverá ser instruído com:

- I - planta ou croqui contendo a descrição e localização exata do bem público;
- II - memorial descritivo contendo a denominação das ruas que fazem confluência com a via ou logradouro a ter a denominação ou alteração;
- III - em se tratando de alteração de via e logradouro público ou próprio municipal, terá que ter certidão ou declaração fornecida pelo departamento municipal competente, de que não há outro próprio municipal com a mesma denominação;

Art. 3º. Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação das leis que vierem a dar denominação ou alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, para que o Executivo Municipal, através de setor competente, proceda a confecção de placas contendo os nomes, bem como a comunicação as concessionárias de energia elétrica, de água tratada de telefonia fixa, Empresa Brasileira de Correios, ao oficial de registro de imóveis competente e aos moradores e proprietários de imóveis nelas situados.

§ 1º. As placas denominativas das vias e logradouros públicos, terá que ter o mesmo padrão em todas as vias e logradouros do Município.

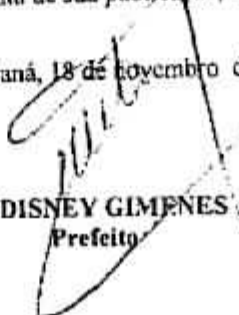
§ 2º. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão o primeiro e último número residencial da quadra.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio ou parcerias com entidades públicas ou privadas para confeccionar e viabilizar a implantação do sistema de emplacamento de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2010.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Volnei da Costa
Secretário de Obras e Urbanismo


Verginia Mura Pedrosa
Procuradora-Geral